



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 70 | 2018 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 15 | ABRIL | 2018



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.923.971/0001-15 Número do acordo: 00562/2018 Data de consolidação do Termo: 10/04/2018
 Ente: Prefeitura Municipal de Cajazeiras / PB Data de assinatura do Termo: 10/04/2018
 Título: PARCELAMENTO PATRONAL-CUST.SUPL. PREFEITURA - SAL MATERNIDADE E AUX DOENÇA Data de vencimento da 1ª: 30/05/2018
 Lei autorizativa do parcelamento: 2732/2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 04/2017 Final: 13/2017 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 5.561.388,37 Diferença apurada atualizada: 5.846.924,57

Valor da parcela na data de consolidação: 97.448,74

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|---------------------|-----------|-------------|------------------|----------------|-------------------|-------|----------------------|
| 04/2017 | 563.195,12 | 0,14 | 2,54 | 14.305,16 | 5,50 | 31.762,52 | | 609.262,80 |
| 05/2017 | 562.596,45 | 0,31 | 2,22 | 12.489,64 | 5,00 | 28.754,30 | | 603.840,39 |
| 06/2017 | 559.943,52 | -0,23 | 2,46 | 13.774,61 | 4,50 | 25.817,32 | | 599.535,45 |
| 07/2017 | 563.521,07 | 0,24 | 2,21 | 12.453,82 | 4,00 | 23.039,00 | | 599.013,89 |
| 08/2017 | 557.104,08 | 0,19 | 2,02 | 11.253,50 | 3,50 | 19.892,52 | | 588.250,10 |
| 09/2017 | 594.295,01 | 0,16 | 1,85 | 10.994,46 | 3,00 | 18.158,68 | | 623.448,15 |
| 10/2017 | 554.005,15 | 0,42 | 1,43 | 7.922,27 | 2,50 | 14.048,19 | | 575.975,61 |
| 11/2017 | 562.162,80 | 0,28 | 1,14 | 6.408,66 | 2,00 | 11.371,43 | | 579.942,89 |
| 12/2017 | 535.038,71 | 0,44 | 0,70 | 3.745,27 | 1,50 | 8.081,76 | | 546.865,74 |
| 13/2017 | 509.526,46 | | 0,70 | 3.566,69 | 1,50 | 7.696,40 | | 520.789,55 |
| TOTAL: | 5.561.388,37 | | | 96.914,08 | | 188.622,12 | | 5.846.924,57 |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cajazeiras / PB - 08.923.971/0001-15

Representante Legal: 091.718.434-34 - JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL - 12.724.464/0001-20

Representante Legal: 258.993.668-00 - ARMANDO VIANA LEITE

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU

Cargo: DIRETOR DE TRIBUTOS

CPF: 069.333.234-47

Nome: JOSE JESUS MAURERA MARTINEZ

Cargo: SECRETARIO DE FAZENDA PUBLICA

CPF: 118.562.623-91

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00562/2018)

| | | | |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| DEVEDOR | | | |
| Ente Federativo/UF: | Cajazeiras/PB | CNPJ: | 08.923.971/0001-15 |
| Endereço: | RUA CEL JUVENIO CARNEIRO, 253 | CEP: | 58900-000 |
| Bairro: | CENTRO | Fax: | (083) 3531-4380 |
| Telefone: | (083) 3531-4383 | | |
| E-mail: | gabrieln@cajazeiras.pb.gov.br | | |
| Representante legal: | JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA | | |
| CPF: | 091.718.434-34 | | |
| Cargo: | Prefeito | Complemento: | |
| E-mail: | prefeito@cajazeiras.pb.gov.br | Data início da gestão: | 01/01/2017 |
| CREADOR | | | |
| Unidade Gestora: | MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E | CNPJ: | 12.724.464/0001-20 |
| Endereço: | RUA BONIFÁCIO MOURA, 313 | CEP: | 58900-000 |
| Bairro: | CENTRO | Fax: | (083) 3531-5743 |
| Telefone: | (083) 3531-5743 | | |
| E-mail: | ipam@cajazeiras.pb.gov.br | | |
| Representante legal: | ARMANDO VIANA LEITE | | |
| CPF: | 258.993.668-00 | Complemento: | |
| Cargo: | Presidente | Data início da gestão: | 01/01/2017 |
| E-mail: | armanvl@hotmail.com | | |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2732/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cajazeiras da quantia de R\$ 5.846.924,57 (cinco milhões e oitocentos e quarenta e seis mil e novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cajazeiras confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.846.924,57 (cinco milhões e oitocentos e quarenta e seis mil e novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 97.448,74 (noventa e sete mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 97.448,74 (noventa e sete mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR registrarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados.

Página 1

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00562/2018)

DECLARAÇÃO

JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00562/2018, firmado entre o/a Cajazeiras e o MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL em 10/04/2018, foi publicado em ___/___/___ no

() mural
() jornal - Edição nº _____ de ___/___/___
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cajazeiras, ___/___/___

JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cajazeiras - PB / 10/04/2018

Prefeitura Municipal de Cajazeiras
JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA

MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL
ARMANDO VIANA LEITE

Testemunhas:

LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
DIRETOR DE TRIBUTOS
CPF: 069.333.234-47
RG: 2001001118654

JOSE JESUS MAURERA MARTINEZ
SECRETARIO DE FAZENDA PUBLICA
CPF: 118.562.623-91
RG: 1750053

| AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------|
| Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários | | | |
| Acordo CADPREV nº | 00562/2018 | Data | 10/04/2018 |
| Valor consolidado | 5.846.924,57 | Valor da prestação inicial | 97.448,74 |
| Número prestações | 60 | Vencimento 1ª prestação | 30/05/2018 |
| DEVEDOR | | | |
| Ente Federativo | Cajazeiras/PB | CNPJ | 08.923.971/0001-15 |
| Representante Legal | JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA | CPF | 091.718.434-34 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0099-x |
| | | Conta nº | 3965-9 |
| CREDOR | | | |
| Unidade Gestora | MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL | CNPJ | 12.724.464/0001-20 |
| Representante Legal | ARMANDO VIANA LEITE | CPF | 258.993.668-00 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 0099-x |
| | | Conta nº | 26837-2 |
| <p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p> | | | |
| Cajazeiras/PB - 10/04/2018 | | | |
| ASSINATURAS | | | |
| ENTE FEDERATIVO | | | |
| UNIDADE GESTORA | | | |
| BANCO DO BRASIL (*) | | | |
| (*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula). | | | |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.923.971/0001-15 Número do acordo: 00564/2018 Data de consolidação do Termo: 09/04/2018
 Ente: Prefeitura Municipal de Cajazeiras / PB Data de assinatura do Termo: 09/04/2018
 Título: PARCELAMENTO PATRONAL-CUST.SUPL. PREFEITURA - SAL MATERNIDADE E AUX DOENÇA Data de vencimento da 1ª: 30/05/2018
 Lei autorizativa do parcelamento: 2732/2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
 Competência: Inicial: 01/2017 Final: 03/2017 Quantidade de Parcelas: 200
 Diferença apurada: 1.073.353,82 Diferença apurada atualizada: 1.172.457,18
 Valor da parcela na data de consolidação: 5.862,29

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|---------------------|-----------|------------|------------------|----------------|------------------|-------|----------------------|
| 01/2017 | 6.524,93 | 0,38 | 3,28 | 214,02 | 7,00 | 471,73 | | 7.210,68 |
| 02/2017 | 518.968,10 | 0,33 | 2,94 | 15.257,66 | 6,50 | 34.724,67 | | 568.950,43 |
| 03/2017 | 547.860,79 | 0,25 | 2,68 | 14.682,67 | 6,00 | 33.752,61 | | 596.296,07 |
| TOTAL: | 1.073.353,82 | | | 30.154,35 | | 68.949,01 | | 1.172.457,18 |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cajazeiras / PB - 08.923.971/0001-15
 Representante Legal: 091.718.434-34 - JOSE ALDEMIRO MEIRELES DE ALMEIDA Data: __/__/__ Assinatura: _____
 UNIDADE GESTORA: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL - 12.724.464/0001-20
 Representante Legal: 258.993.668-00 - ARMANDO VIANA LEITE Data: __/__/__ Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU

Cargo: DIRETOR DE TRIBUTOS

CPF: 069.333.234-47

Nome: JOSE JESUS MAURERA MARTINEZ

Cargo: SECRETARIO DE FAZENDA PUBLICA

CPF: 118.562.623-91

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00564/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Cajazeiras/PB CNPJ: 08.923.971/0001-15
Endereço: RUA CEL JUVENCIO CARNEIRO, 253 CEP: 58900-000
Bairro: CENTRO Fax: (083) 3531-4380
Telefone: (083) 3531-4383
E-mail: gabinete@cajazeiras.pb.gov.br
Representante legal: JOSE ALDEMIER MEIRELES DE ALMEIDA
CPF: 091.718.434-34
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: prefeito@cajazeiras.pb.gov.br Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E CNPJ: 12.724.464/0001-20
Endereço: RUA BONIFÁCIO MOURA, 313 CEP: 58900-000
Bairro: CENTRO Fax: (083) 3531-5743
Telefone: (083) 3531-5743
E-mail: ipam@cajazeiras.pb.gov.br
Representante legal: ARMANDO VIANA LEITE
CPF: 258.993.668-00
Cargo: Presidente Complemento:
E-mail: armanvl@hotmail.com Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2732/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL e CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cajazeiras da quantia de R\$ 1.172.457,18 (um milhão e cento e setenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e deztoito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexa.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cajazeiras confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.172.457,18 (um milhão e cento e setenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e deztoito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.862,29 (cinco mil e oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.862,29 (cinco mil e oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados.

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00564/2018)

DECLARAÇÃO

JOSE ALDEMIER MEIRELES DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00564/2018, firmado entre o/a Cajazeiras e o MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL em 09/04/2018, foi publicado em ___/___/___ no

() mural
() jornal - Edição nº _____, de ___/___/___
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cajazeiras, ___/___/___

JOSE ALDEMIER MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

Página 3

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00564/2018)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cajazeiras - PB / 09/04/2018

Prefeitura Municipal de Cajazeiras
JOSE ALDEMIER MEIRELES DE ALMEIDA

MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL
ARMANDO VIANA LEITE

Testemunhas:

LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
DIRETOR DE TRIBUTOS
CPF: 069.333.234-47
RG: 2001001118654

JOSE JESUS MAURERA MARTINEZ
SECRETARIO DE FAZENDA PUBLICA
CPF: 118.562.623-91
RG: 1750053

Página 2

| AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------|
| Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários | | | |
| Acordo CADPREV nº | 00564/2018 | Data | 09/04/2018 |
| Valor consolidado | 1.172.457,18 | Valor da prestação inicial | 5.862,29 |
| Número prestações | 200 | Vencimento 1ª prestação | 30/05/2018 |
| DEVEDOR | | | |
| Ente Federativo | Cajazeiras/PB | CNPJ | 08.923.971/0001-15 |
| Representante Legal | JOSE ALDEMIER MEIRELES DE ALMEIDA | CPF | 091.718.434-34 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0099-x |
| | | Conta nº | 3965-9 |
| CREDOR | | | |
| Unidade Gestora | MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL | CNPJ | 12.724.464/0001-20 |
| Representante Legal | ARMANDO VIANA LEITE | CPF | 258.993.668-00 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 0099-x |
| | | Conta nº | 26837-2 |
| <p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente do crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p> | | | |
| Cajazeiras/PB - 09/04/2018 | | | |
| ASSINATURAS | | | |
| ENTE FEDERATIVO | | | |
| UNIDADE GESTORA | | | |
| BANCO DO BRASIL (*) | | | |
| (*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula). | | | |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.923.971/0001-15 Número do acordo: 00561/2018 Data de consolidação do Termo: 06/04/2018
 Ente: Prefeitura Municipal de Cajazeiras / PB Data de assinatura do Termo: 06/04/2018
 Título: PARCELAMENTO PATRONAL-CUS.SUPL. FUNDO DE SAUDE Data de vencimento da 1ª: 30/05/2018
 Lei autorizativa do parcelamento: 2732/2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
 Competência: Inicial: 04/2017 Final: 13/2017 Quantidade de Parcelas: 60
 Diferença apurada: 1.935.024,91 Diferença apurada atualizada: 2.028.871,87
 Valor da parcela na data de consolidação: 33.814,53

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|---------------------|-----------|------------|------------------|----------------|------------------|-------|----------------------|
| 04/2017 | 171.419,73 | 0,14 | 2,54 | 4.354,06 | 5,50 | 9.667,56 | | 185.441,35 |
| 05/2017 | 171.275,36 | 0,31 | 2,22 | 3.802,31 | 5,00 | 8.753,88 | | 183.831,55 |
| 06/2017 | 172.923,69 | -0,23 | 2,46 | 4.253,92 | 4,50 | 7.972,99 | | 185.150,60 |
| 07/2017 | 172.584,74 | 0,24 | 2,21 | 3.814,12 | 4,00 | 7.055,95 | | 183.454,81 |
| 08/2017 | 173.318,34 | 0,19 | 2,02 | 3.501,03 | 3,50 | 6.188,68 | | 183.008,05 |
| 09/2017 | 200.942,85 | 0,16 | 1,85 | 3.717,44 | 3,00 | 6.139,81 | | 210.800,10 |
| 10/2017 | 196.871,76 | 0,42 | 1,43 | 2.815,27 | 2,50 | 4.992,18 | | 204.679,21 |
| 11/2017 | 197.592,47 | 0,28 | 1,14 | 2.252,55 | 2,00 | 3.996,90 | | 203.841,92 |
| 12/2017 | 274.697,72 | 0,44 | 0,70 | 1.922,88 | 1,50 | 4.149,31 | | 280.769,91 |
| 13/2017 | 203.398,25 | | 0,70 | 1.423,79 | 1,50 | 3.072,33 | | 207.894,37 |
| TOTAL: | 1.935.024,91 | | | 31.857,37 | | 61.989,59 | | 2.028.871,87 |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cajazeiras / PB - 08.923.971/0001-15

Representante Legal: 091.718.434-34 - JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL - 12.724.464/0001-20

Representante Legal: 258.993.668-00 - ARMANDO VIANA LEITE

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU

Cargo: DIRETOR DE TRIBUTOS

CPF: 069.333.234-47

Nome: JOSE JESUS MAURERA MARTINEZ

Cargo: SECRETARIO DE FAZENDA PUBLICA

CPF: 118.562.623-91

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00561/2018)****DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS CNPJ: 11.902.878/0001-39
Endereço: RUA ARSENIO ROLIM ARAR CEP: 58.900-000
Bairro: COCODÉ Telefone: (83)99106-6228
E-mail: saudecontabiliz@outlook.com
Representante legal: CRISTOVAO PINHEIRO DE SOUSA Complemento:
CPF: 759.591.004-87 Data início da gestão: 06/04/2018
Cargo: SECRETARIO
E-mail: cristovaozinho@hotmail.com

CREADOR

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E CNPJ: 12.724.464/0001-20
Endereço: RUA BONIFÁCIO MOURA, 313 CEP: 58900-000
Bairro: CENTRO Fax: (083) 3531-5743
Telefone: (083) 3531-5743
E-mail: ipam@cajazeiras.pb.gov.br
Representante legal: ARMANDO VIANA LEITE
CPF: 258.993.668-00
Cargo: Presidente Complemento:
E-mail: armanvl@hotmail.com Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2732/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL é CREDOR junto ao DEVEDOR MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS da quantia de R\$ 2.028.871,87 (dois milhões e vinte e oito mil e oitocentos e setenta e um reais e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.028.871,87 (dois milhões e vinte e oito mil e oitocentos e setenta e um reais e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 33.814,53 (trinta e três mil e oitocentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 33.814,53 (trinta e três mil e oitocentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroativa, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2732/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados.

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00561/2018)**

RG: 200100118654

RG: 1750053

DECLARAÇÃO

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00561/2018, firmado entre o/a MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e o MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL em 06/04/2018, foi publicado em ___/___/___ no

() mural
() jornal - Edição nº _____ de ___/___/___
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cajazeiras, ___/___/___

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroativa do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal do final qualificado.

Cajazeiras - PB / 06/04/2018

MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CRISTOVAO PINHEIRO DE SOUSA

MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL
ARMANDO VIANA LEITE

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Cajazeiras - 08.923.971/0001-15

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

Prefeito
CPF: 091.718.434-34

Testemunhas:

LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
DIRETOR DE TRIBUTOS
CPF: 069.333.234-47

JOSE JESUS MAURERA MARTINEZ
SECRETARIO DE FAZENDA PUBLICA
CPF: 118.562.623-91

Página 2

| AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------|
| Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários | | | |
| Acordo CADPREV nº | 00561/2018 | Data | 06/04/2018 |
| Valor consolidado | 2.028.871,87 | Valor da prestação inicial | 33.814,53 |
| Número prestações | 60 | Vencimento 1ª prestação | 30/05/2018 |
| DEVEDOR | | | |
| Ente Federativo | Cajazeiras/PB | CNPJ | 08.923.971/0001-15 |
| Representante Legal | JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA | CPF | 091.718.434-34 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0099-x |
| | | Conta nº | 3965-9 |
| CREADOR | | | |
| Unidade Gestora | MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL | CNPJ | 12.724.464/0001-20 |
| Representante Legal | ARMANDO VIANA LEITE | CPF | 258.993.668-00 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 0099-x |
| | | Conta nº | 26837-2 |
| 1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento: 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento. | | | |
| 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. | | | |
| 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. | | | |
| 4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV. | | | |
| Cajazeiras/PB - 06/04/2018 | | | |
| ASSINATURAS | | | |
| ENTE FEDERATIVO | | | |
| UNIDADE GESTORA | | | |
| BANCO DO BRASIL (*) | | | |
| (*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula). | | | |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.923.971/0001-15 Número do acordo: 00563/2018 Data de consolidação do Termo: 02/04/2018
 Ente: Prefeitura Municipal de Cajazeiras / PB Data de assinatura do Termo: 02/04/2018
 Título: PARCELAMENTO PATRONAL-CUST.CSUPL. FUNDO DE SAUDE Data de vencimento da 1ª: 30/05/2018
 Lei autorizativa do parcelamento: 2732/2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
 Competência: Inicial: 01/2017 Final: 03/2017 Quantidade de Parcelas: 200
 Diferença apurada: 345.806,92 Diferença apurada atualizada: 377.767,69
 Valor da parcela na data de consolidação: 1.888,84

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|-------------------|-----------|-------------|-----------------|----------------|------------------|-------|----------------------|
| 01/2017 | 1,78 | 0,38 | 3,28 | 0,06 | 7,00 | 0,13 | | 1,97 |
| 02/2017 | 175.711,38 | 0,33 | 2,94 | 5.165,91 | 6,50 | 11.757,02 | | 192.634,31 |
| 03/2017 | 170.093,76 | 0,25 | 2,68 | 4.558,51 | 6,00 | 10.479,14 | | 185.131,41 |
| TOTAL: | 345.806,92 | | | 9.724,48 | | 22.236,29 | | 377.767,69 |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cajazeiras / PB - 08.923.971/0001-15

Representante Legal: 091.718.434-34 - JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL - 12.724.464/0001-20

Representante Legal: 258.993.668-00 - ARMANDO VIANA LEITE

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU

Cargo: DIRETOR DE TRIBUTOS

CPF: 069.333.234-47

Nome: JOSE JESUS MAURERA MARTINEZ

Cargo: SECRETARIO DA FAZENDA PUBLICA

CPF: 118.562.623-91

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00563/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS CNPJ: 11.902.878/0001-39
Endereço: RUA ARSENIO ROLIM ARARUNA,S/N CEP: 58.900-000
Bairro: COCODE
Telefone: (83)99106-6228 Fax:
E-mail: saudecontabiliz@outlook.com
Representante legal: CRISTOVAO PINHEIRO DE SOUSA
CPF: 759.591.004-87
Cargo: SECRETARIO
E-mail: cristovao-pinheiro@hotmail.com

CREDOR

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E CNPJ: 12.724.464/0001-20
Endereço: RUA BONIFÁCIO MOURA, 313 CEP: 58900-000
Bairro: CENTRO Fax: (083) 3531-5743
Telefone: (083) 3531-5743
E-mail: ipam@cajazeiras.pb.gov.br
Representante legal: ARMANDO VIANA LEITE
CPF: 258.993.668-00
Cargo: Presidente
E-mail: armanvl@hotmail.com

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2732/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL e CREDOR junto ao DEVEDOR MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS da quantia de R\$ 377.767,69 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 377.767,69 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.888,84 (hum mil e oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.888,84 (hum mil e oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados.

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00563/2018)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Cajazeiras - PB / 02/04/2018

MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CRISTOVAO PINHEIRO DE SOUSAMUNICIPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL
ARMANDO VIANA LEITE

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Cajazeiras - 08.923.971/0001-15

JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA

Prefeito
CPF: 091.718.434-34

Testemunhas:

LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
DIRETOR DE TRIBUTOS
CPF: 069.333.234-47JOSE JESUS MAURERA MARTINEZ
SECRETARIO DA FAZENDA PUBLICA
CPF: 118.562.623-91

RG: 2001001118654

RG: 1750053

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00563/2018)

DECLARAÇÃO

JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00563/2018, firmado entre o/a MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS e o MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL em 02/04/2018, foi publicado em ___/___/___ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ___/___/___
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cajazeiras, ___/___/___

JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
PrefeitoAUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

| | | | |
|-------------------|------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 00563/2018 | Data | 02/04/2018 |
| Valor consolidado | 377.767,69 | Valor da prestação inicial | 1.888,84 |
| Número prestações | 200 | Vencimento 1ª prestação | 30/05/2018 |

DEVEDOR

| | | | |
|---------------------|---------------------------------|------------|--------------------|
| Ente Federativo | Cajazeiras/PB | CNPJ | 08.923.971/0001-15 |
| Representante Legal | JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA | CPF | 091.718.434-34 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0099-x |
| | | Conta nº | 3965-9 |

CREDOR

| | | | |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------|
| Unidade Gestora | MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL | CNPJ | 12.724.464/0001-20 |
| Representante Legal | ARMANDO VIANA LEITE | CPF | 258.993.668-00 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 0099-x |
| | | Conta nº | 26837-2 |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cajazeiras/PB - 02/04/2018

ASSINATURAS

| | |
|---------------------|--|
| ENTE FEDERATIVO | |
| UNIDADE GESTORA | |
| BANCO DO BRASIL (*) | |

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.923.971/0001-15 Número do acordo: 00560/2018 Data de consolidação do Termo: 05/04/2018
 Ente: Prefeitura Municipal de Cajazeiras / PB Data de assinatura do Termo: 05/04/2018
 Título: PARCELAMENTO PATRONAL - CUST. SUPL. FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL Data de vencimento da 1ª: 30/05/2018
 Lei autorizativa do parcelamento: 2732/2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
 Competência: Inicial: 02/2017 Final: 13/2017 Quantidade de Parcelas: 60
 Diferença apurada: 141.475,30 Diferença apurada atualizada: 149.934,61
 Valor da parcela na data de consolidação: 2.498,91

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|-------------------|-----------|-------------|-----------------|----------------|-----------------|-------|----------------------|
| 02/2017 | 12.991,15 | 0,33 | 2,94 | 381,94 | 6,50 | 869,25 | | 14.242,34 |
| 03/2017 | 12.529,60 | 0,25 | 2,68 | 335,79 | 6,00 | 771,92 | | 13.637,31 |
| 04/2017 | 12.691,21 | 0,14 | 2,54 | 322,36 | 5,50 | 715,75 | | 13.729,32 |
| 05/2017 | 12.636,25 | 0,31 | 2,22 | 280,52 | 5,00 | 645,84 | | 13.562,61 |
| 06/2017 | 12.568,80 | -0,23 | 2,46 | 309,19 | 4,50 | 579,51 | | 13.457,50 |
| 07/2017 | 12.003,14 | 0,24 | 2,21 | 265,27 | 4,00 | 490,74 | | 12.759,15 |
| 08/2017 | 11.992,13 | 0,19 | 2,02 | 242,24 | 3,50 | 428,20 | | 12.662,57 |
| 09/2017 | 12.275,95 | 0,16 | 1,85 | 227,11 | 3,00 | 375,09 | | 12.878,15 |
| 10/2017 | 11.140,48 | 0,42 | 1,43 | 159,31 | 2,50 | 282,49 | | 11.582,28 |
| 11/2017 | 10.432,78 | 0,28 | 1,14 | 118,93 | 2,00 | 211,03 | | 10.762,74 |
| 12/2017 | 9.395,80 | 0,44 | 0,70 | 65,77 | 1,50 | 141,92 | | 9.603,49 |
| 13/2017 | 10.818,01 | | 0,70 | 75,73 | 1,50 | 163,41 | | 11.057,15 |
| TOTAL: | 141.475,30 | | | 2.784,16 | | 5.675,15 | | 149.934,61 |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cajazeiras / PB - 08.923.971/0001-15

Representante Legal: 091.718.434-34 - JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL - 12.724.464/0001-20

Representante Legal: 258.993.668-00 - ARMANDO VIANA LEITE

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU

Cargo: DIRETOR DE TRIBUTOS

CPF: 069.333.234-47

Nome: JOSE JESUS MAURERA MARTINEZ

Cargo: SECRETARIO DE FAZENDA PUBLICA

CPF: 118.562.623-91

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00560/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA CNPJ: 13.291.727/0001-17
Endereço: RUA VICTOR JUREMA, SN
Bairro: CENTRO CEP: 58.900-000
Telefone: (83)3531-2594 Fax:
E-mail: desenvolvimentohumanao2@gmail.com
Representante legal: GERLANE MOURA GOMES
CPF: 530.271.674-72
Cargo: SECRETARIA
E-mail: gerlanec2017@hotmail.com

CREDOR

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E CNPJ: 12.724.464/0001-20
Endereço: RUA BONIFÁCIO MOURA, 313
Bairro: CENTRO CEP: 58900-000
Telefone: (083) 3531-5743 Fax: (083) 3531-5743
E-mail: ipam@cajazeiras.pb.gov.br
Representante legal: ARMANDO VIANA LEITE
CPF: 258.993.668-00
Cargo: Presidente
E-mail: armanvl@hotmail.com

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2732/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL é CREDOR junto ao DEVEDOR MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS da quantia de R\$ 149.934,61 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2017 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 149.934,61 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.498,91 (dois mil e quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.498,91 (dois mil e quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00560/2018)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Cajazeiras - PB / 05/04/2018

MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
GERLANE MOURA GOMES

MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL
ARMANDO VIANA LEITE

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Cajazeiras - 08.923.971/0001-15

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

Prefeito
CPF: 091.718.434-34

Testemunhas:

LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
DIRETOR DE TRIBUTOS
CPF: 069.333.234-47

JOSE JESUS MAURERA MARTINEZ
SECRETARIO DE FAZENDA PUBLICA
CPF: 118.562.623-91

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00560/2018)**

RG: 2001001118654

RG: 1750053

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00560/2018)**

DECLARAÇÃO

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00560/2018, firmado entre o/a MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS e o MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL em 05/04/2018, foi publicado em ____/____/____ no

() mural - Edição nº _____, de ____/____/____
() jornal - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cajazeiras, ____/____/____

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

| AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------|--------------------|---------|
| Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários | | | | | |
| Acordo CADPREV nº | 00560/2018 | Data | 05/04/2018 | | |
| Valor consolidado | 149.934,61 | Valor da prestação inicial | 2.498,91 | | |
| Número prestações | 60 | Vencimento 1ª prestação | 30/05/2018 | | |
| DEVEDOR | | | | | |
| Ente Federativo | Cajazeiras/PB | | CNPJ | 08.923.971/0001-15 | |
| Representante Legal | JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA | | CPF | 091.718.434-34 | |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0099-x | Conta nº | 3965-9 |
| CREDOR | | | | | |
| Unidade Gestora | MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL | | CNPJ | 12.724.464/0001-20 | |
| Representante Legal | ARMANDO VIANA LEITE | | CPF | 258.993.668-00 | |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 0099-x | Conta nº | 26837-2 |
| <p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento: 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p> | | | | | |
| Cajazeiras/PB - 05/04/2018 | | | | | |
| ASSINATURAS | | | | | |
| ENTE FEDERATIVO | | | | | |
| UNIDADE GESTORA | | | | | |
| BANCO DO BRASIL (*) | | | | | |
| (*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula). | | | | | |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.923.971/0001-15 Número do acordo: 00559/2018 Data de consolidação do Termo: 04/04/2018
 Ente: Prefeitura Municipal de Cajazeiras / PB Data de assinatura do Termo: 04/04/2018
 Título: PARCELAMENTO PATRONAL - CUST. SUPLEMENTAR SCTRANS Data de vencimento da 1ª: 30/05/2018
 Lei autorizativa do parcelamento: 2732/2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
 Competência: Inicial: 08/2017 Final: 13/2017 Quantidade de Parcelas: 60
 Diferença apurada: 34.515,11 Diferença apurada atualizada: 35.784,48
 Valor da parcela na data de consolidação: 596,41

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|-------------------|-----------|-------------|---------------|----------------|---------------|-------|----------------------|
| 08/2017 | 6.174,93 | 0,19 | 2,02 | 124,73 | 3,50 | 220,49 | | 6.520,15 |
| 09/2017 | 5.319,13 | 0,16 | 1,85 | 98,40 | 3,00 | 162,53 | | 5.580,06 |
| 10/2017 | 5.841,94 | 0,42 | 1,43 | 83,54 | 2,50 | 148,14 | | 6.073,62 |
| 11/2017 | 5.439,23 | 0,28 | 1,14 | 62,01 | 2,00 | 110,02 | | 5.611,26 |
| 12/2017 | 5.353,90 | 0,44 | 0,70 | 37,48 | 1,50 | 80,87 | | 5.472,25 |
| 13/2017 | 6.385,98 | | 0,70 | 44,70 | 1,50 | 96,46 | | 6.527,14 |
| TOTAL: | 34.515,11 | | | 450,86 | | 818,51 | | 35.784,48 |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cajazeiras / PB - 08.923.971/0001-15

Representante Legal: 091.718.434-34 - JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL - 12.724.464/0001-20

Representante Legal: 258.993.668-00 - ARMANDO VIANA LEITE

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU

Cargo: DIRETOR DE TRIBUTOS

CPF: 069.333.234-47

Nome: JOSE JESUS MAURERA MARTINEZ

Cargo: SECRETARIO DE FAZENDA PUBLICA

CPF: 118.562.623-91

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00559/2018)****DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES CNPJ: 04.342.393/0001-72
Endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 309
Bairro: CENTRO CEP: 58.900-000
Telefone: (83)3531-5630 Fax:
E-mail: sctranscajazeiras.gov@gmail.com
Representante legal: JOÃO VITOR MENDES DE ALMEIDA
CPF: 084.176.574-01
Cargo: SECRETARIO
E-mail: joaovitor_cz@hotmail.com

CREDOR

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E CNPJ: 12.724.464/0001-20
Endereço: RUA BONIFACIO MOURA, 313
Bairro: CENTRO CEP: 58900-000
Telefone: (083) 3531-5743 Fax: (083) 3531-5743
E-mail: ipam@cajazeiras.pb.gov.br
Representante legal: ARMANDO VIANA LEITE
CPF: 258.993.668-00
Cargo: Presidente
E-mail: armanvl@hotmail.com

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2732/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL é CREDOR junto ao DEVEDOR MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRANSITO - SCTTRANS da quantia de R\$ 35.784,48 (trinta e cinco mil e setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2017 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRANSITO - SCTTRANS confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 35.784,48 (trinta e cinco mil e setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 596,41 (quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 596,41 (quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2732/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal do final qualificado.

Cajazeiras - PB / 04/04/2018

MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRANSITO - SCTTRANS
JOÃO VITOR MENDES DE ALMEIDA

MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL
ARMANDO VIANA LEITE

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Cajazeiras - 08.923.971/0001-15

JOSE ALDEMIER MEIRELES DE ALMEIDA

Prefeito
CPF: 091.718.434-34

Testemunhas:

LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
DIRETOR DE TRIBUTOS
CPF: 069.333.234-47

JOSE JESUS MAURERA MARTINEZ
SECRETARIO DE FAZENDA PUBLICA
CPF: 118.562.623-91

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00559/2018)**

RG: 2001001118654

RG: 1750053

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00559/2018)****DECLARAÇÃO**

JOSE ALDEMIER MEIRELES DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA por os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00559/2018, firmado entre o/a MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRANSITO - SCTTRANS e o MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL em 04/04/2018, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cajazeiras, ____/____/____

JOSE ALDEMIER MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

| AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------|
| Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários | | | |
| Acordo CADPREV nº | 00559/2018 | Data | 04/04/2018 |
| Valor consolidado | 35.784,48 | Valor da prestação inicial | 596,41 |
| Número prestações | 60 | Vencimento 1ª prestação | 30/05/2018 |
| DEVEDOR | | | |
| Ente Federativo | Cajazeiras/PB | CNPJ | 08.923.971/0001-15 |
| Representante Legal | JOSE ALDEMIER MEIRELES DE ALMEIDA | CPF | 091.718.434-34 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0099-x |
| | | Conta nº | 3965-9 |
| CREDOR | | | |
| Unidade Gestora | MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL | CNPJ | 12.724.464/0001-20 |
| Representante Legal | ARMANDO VIANA LEITE | CPF | 258.993.668-00 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 0099-x |
| | | Conta nº | 26837-2 |
| <p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento: 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente do crédito do FPM. 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p> | | | |
| Cajazeiras/PB - 04/04/2018 | | | |
| ASSINATURAS | | | |
| ENTE FEDERATIVO | | | |
| UNIDADE GESTORA | | | |
| BANCO DO BRASIL (*) | | | |
| (*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula). | | | |

20

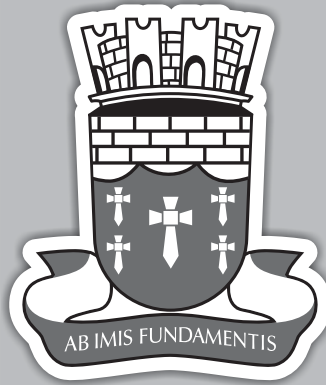
Município de Cajazeiras
**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**



Diário Oficial

NOVA ERA

Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 70 | 2018 - CAJAZEIRAS - PB, 15 | ABRIL | 2018



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

